

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Fluxograma de notificação e encaminhamentos

OBJETIVO

Garantir a identificação, notificação imediata e encaminhamentos adequados dos casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes, assegurando proteção integral e acionamento da rede de atenção e de proteção.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CASO

Suspeitar ou confirmar violência sexual em crianças (0 a 9 anos) ou adolescentes (10 a 19 anos) quando houver:

- Relato da vítima;
- Relato de terceiros (família, responsáveis, escola, vizinhos, etc.);
- Sinais físicos compatíveis;
- Comportamentos/sinais sugestivos;
- Qualquer outra forma de suspeita.

2. AVALIAÇÃO E ACOLHIMENTO

- Acolher de forma humanizada, sigilosa e sem julgamento;
- Escutar com atenção, respeitando o tempo da criança/adolescente;
- Não pressionar para obter detalhes;
- Garantir privacidade e ambiente seguro;
- Registrar as informações essenciais para o cuidado e proteção.

NÃO

HÁ SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL?

(Basta a suspeita para notificar)

SIM

Manter acompanhamento clínico e orientar. Reavaliar sempre que necessário.



3. NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA - IMEDIATA



PRAZO IMEDIATO
(até 24 horas)

Todo caso suspeito ou confirmado de violência sexual contra crianças e adolescentes é de **NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA** e **INVESTIGAÇÃO IMEDIATA** (até 24 horas) no sistema de informação em saúde.

3.1. COMO NOTIFICAR - PASSO A PASSO

1. Preencher a Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada.
2. Classificar o tipo de violência: **VIOLÊNCIA SEXUAL** (selecionar esta opção).
3. Tipo de vínculo com o provável autor: registrar conforme o caso.
4. Preencher **TODOS os campos da ficha**, com atenção especial a: dados da vítima, eventuais lesões, circunstâncias da violência, encaminhamentos.
5. Salvar/encaminhar a ficha para o setor responsável pela alimentação do Sinan.
6. O sigilo das informações deve ser garantido.
7. Para médicos: A notificação também pode ser realizada via plataforma Notifica CRM SC, conforme orientação do Conselho Regional de Medicina, garantindo agilidade e registro formal da comunicação.

O QUE NOTIFICAR?

Todo caso suspeito ou confirmado de violência sexual que resulte ou possa resultar em dano físico, psicológico ou social, independentemente do local de ocorrência ou do vínculo com o agressor.

4. COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA À REDE DE PROTEÇÃO

Além da notificação no sistema de saúde, é **OBRIGATÓRIA** a comunicação ao Conselho Tutelar e/ou autoridades competentes (conforme o caso).



COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

- Comunicar imediatamente (preferencialmente no mesmo dia).
- Registrar no prontuário: data, hora, nome de quem recebeu a comunicação e número de protocolo (se houver).

FUNDAMENTO LEGAL

ECA – Lei nº 8.069/1990 (Arts. 13, 17 e 245).

Profissionais de saúde têm o dever de comunicar suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.



OUTRAS COMUNICAÇÕES/ ENCAMINHAMENTOS

Encaminhar/acionar, conforme necessidade e fluxos locais:

- Delegacia especializada/ Polícia
- Ministério Público
- Serviço de assistência social (CRAS/CREAS)
- Rede de saúde (atenção especializada)
- Demais serviços da rede de proteção

5. CUIDADO E ENCAMINHAMENTOS EM SAÚDE

- Realizar atendimento clínico integral e humanizado.
- Tratar lesões e condições clínicas identificadas.
- Avaliar necessidade de profilaxias e outros cuidados conforme protocolos (IST, HIV, hepatite B, contracepção de emergência, coleta de vestígios – conforme tempo e protocolo local).
- Encaminhar para acompanhamento psicológico e social.
- Garantir retorno e continuidade do cuidado.

6. REGISTRO EM PRONTUÁRIO

- Registrar **TODAS** as informações relevantes do caso e da notificação.
- Registrar a comunicação ao Conselho Tutelar e demais encaminhamentos realizados.
- Manter os registros em local seguro e sob sigilo.

PRINCÍPIOS QUE DEVEM NORTEAR TODO O PROCESSO

- 1) Proteção integral da criança e do adolescente (ECA).
- 2) Não revitimização.
- 3) Sigilo e confidencialidade das informações.
- 4) Respeito, escuta qualificada e abordagem humanizada.
- 5) Articulação em rede e intersetorial.

ATENÇÃO

A SUSPEITA JÁ É SUFICIENTE PARA NOTIFICAR. A omissão é falta ética e pode configurar infração administrativa, civil e penal.

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA – IMEDIATA (ATÉ 24 HORAS). Comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar e/ou autoridades competentes.